



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº
(ao Projeto de Lei do Senado n. 62, de 2013)

Suprima-se da redação do artigo 1º do substitutivo aprovado na Emenda n. 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2013, a parte em que altera a redação do § 7º do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada visa manter a redação vigente do 7º do art. 476-A da CLT.

Ocorre que a redação proposta no substitutivo aprovado por esta Comissão de Assuntos Sociais suprime da CLT a exigência de “aquiescência formal do empregado” para que proceda a prorrogação do prazo de suspensão do contrato de trabalho. Entretanto, durante a discussão e votação do substitutivo, foi realizado acordo entre os senadores membros da Comissão, para atender pleito do Ministério do Trabalho e Emprego em relação a esse dispositivo, sugerindo a manutenção da redação atual do dispositivo.

Nesse sentido, entendemos por bem apresentar esta emenda com objetivo de cumprir o referido acordo, suprimindo assim do projeto qualquer alteração ao § 7º do artigo 476-A.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**